



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.01.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA Nº 018-2018

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

### **RESOLVE:**

NOMEAR a servidora **ANA SAMIRES INÁCIO DA SILVA, CPF: 101.499.194-33**, para o cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, com lotação na Secretaria de Administração deste município de Santana de Mangueira – PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê ciência

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 05 de Março de 2018.

---

**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**  
**-Prefeito Municipal-**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **ATO DO PREFEITO Nº 013/2018**

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, MARIA APARECIDA LUCENA PEREIRA lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na função Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2018 a serem gozadas de 05/03/2018 a 04/04/2018.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 05 de Março de 2018.

---

**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**  
**-Prefeito Municipal-**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.03.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **ATO DO PREFEITO Nº 014/2018**

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE**

**CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS**, ao servidor (a) público (a) municipal, JOSEFA MARQUES DE LIMA, lotado na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, na função de GARI, referente ao período aquisitivo de 2018 a serem gozadas de 05/03/2018 a 04/04/2018.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 05 de Março de 2018.

---

**JOSÉ INÁCIO SOBRINHO**  
**-Prefeito Municipal-**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.04.

ATO DO PODER EXECUTIVO

# PORTARIA Nº 019/2018

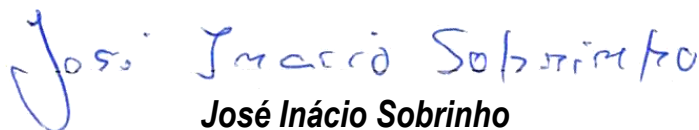
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

## RESOLVE:

NOMEARo (a) Sr.(a) **GUTEMBERG LEITE DE LIMA**, Inscrição nº **067.493.394-09** de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 003-2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, código **CLVI 102**, com lotação no(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, órgão integrante da Secretaria de Administração Geral do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.



**José Inácio Sobrinho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.05.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 06 dia (s) do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **GUTEMBERG LEITE DE LIMA**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 001/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 20 de Fevereiro de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

1. **Exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato;**
2. **Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.**
3. **Exercer atividades de ronda e zeladoria de prédios, áreas e escolas públicas em horário diurno e noturno; exercer a guarda do mobiliário, equipamentos, material do serviço público e todo o material do serviço público fora do horário de funcionamento deste.**
4. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA, código CLVI 102**, com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.06.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

**Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.**

---

Ana Samires Inácio da Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

---

Empossado (a)

Testemunhas

---

---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.07.

ATO DO PODER EXECUTIVO

# PORTARIA Nº 020/2018

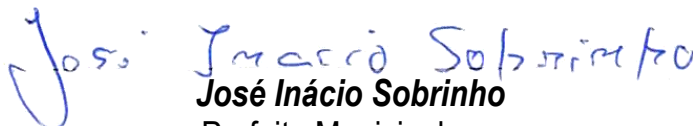
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

## RESOLVE

NOMEARo (a) Sr.(a) **GILIANE SANTANA MAGALHÃES**, Inscrição nº **092.919.004-19**, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 003-2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, código **CLVI 101**, com lotação no(a) **ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, órgão integrante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 06 dias (s) do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **GILIANE SANTANA MAGALHÃES**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 001/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 20 de Fevereiro de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

1. Efetuar limpeza das dependências internas e externas dos órgãos municipais, bem como, varredura e lavagem das calçadas, garagens, estacionamentos e jardins;
2. Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
3. Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
4. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
5. Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
6. Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
7. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
8. Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
9. Carregar e armar equipamentos de topografia;
10. Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
11. Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
12. Executar outras atribuições afins;
13. Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
14. Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
15. Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.09.

ATO DO PODER EXECUTIVO

**16.** Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, código CLVI 101**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

---

Ana Samires Inácio da Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

---

Empossado (a)

Testemunhas

---

---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.10.

ATO DO PODER EXECUTIVO

# PORTARIA Nº 021/2018

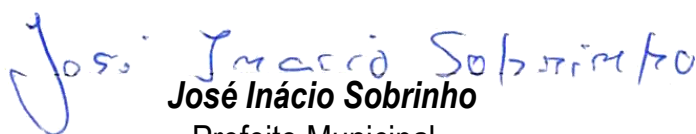
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

## **RESOLVE**

**NOMEAR**o (a) Sr.(a) JANAINA MATEUS DE MOURA, Inscrição nº **110.464.474-67** de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 003-2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, código CLVI 101**, com lotação no(a) **Secretaria de Administração Geral**, órgão integrante da Secretaria de Administração do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.11.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 06 dias (s) do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **JANAINA MATEUS DE MOURA**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 001/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 20 de Fevereiro de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

1. Efetuar limpeza das dependências internas e externas dos órgãos municipais, bem como, varredura e lavagem das calçadas, garagens, estacionamentos e jardins;
2. Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
3. Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
4. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
5. Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
6. Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
7. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
8. Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
9. Carregar e armar equipamentos de topografia;
10. Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
11. Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
12. Executar outras atribuições afins;
13. Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
14. Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
15. Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.12.

ATO DO PODER EXECUTIVO

**16.** Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, código CLVI 101**, com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

---

Ana Samires Inácio da Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

---

Empossado (a)

Testemunhas

---

---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.13.

ATO DO PODER EXECUTIVO

# PORTARIA Nº 022/2018

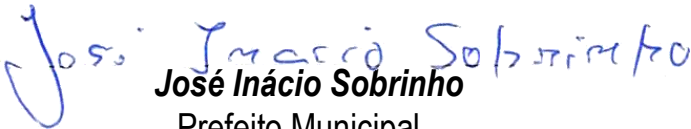
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

## RESOLVE

NOMEARo (a) Sr.(a) **VANESSA DE SOUSA FERRAZ**, Inscrição nº **073.691.844-20**, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 003-2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, código **CLVI 101**, com lotação no(a) **Secretaria de Administração Geral**, órgão integrante da Secretaria de Administração Geral do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.14.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 06 dias (s) do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **VANESSA DE SOUSA FERRAZ**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 001/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 20 de Fevereiro de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

1. Efetuar limpeza das dependências internas e externas dos órgãos municipais, bem como, varredura e lavagem das calçadas, garagens, estacionamentos e jardins;
2. Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
3. Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
4. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
5. Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
6. Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
7. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
8. Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
9. Carregar e armar equipamentos de topografia;
10. Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
11. Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
12. Executar outras atribuições afins;
13. Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
14. Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
15. Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.15.

ATO DO PODER EXECUTIVO

16. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, código CLVI 101**, com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

---

Ana Samires Inácio da Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

---

Empossado (a)

Testemunhas

---

---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.16.

ATO DO PODER EXECUTIVO

# PORTARIA Nº 023/2018

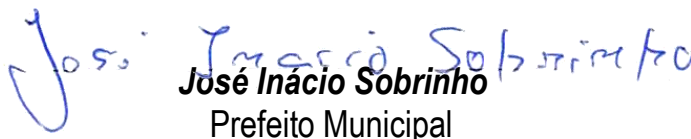
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

## **RESOLVE:**

**NOMEAR**o (a) Sr.(a) **CÂNDIDA MARINHO RODRIGUES PEREIRA**, Inscrição nº **033.873.914-98**, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Nº 066-2010, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA FUNDAMENTAL II**, código **GOM PE**, com lotação no(a) **ESCOLA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, SÍTIO FIGUEIRA**, órgão integrante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
Prefeito Municipal





## TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 06 dias (s) do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **CÂNDIDA MARINHO RODRIGUES PEREIRA**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 001/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 20 de Fevereiro de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

- 1-Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular história, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental II;**
  - 2- Planejar cursos, aulas e atividades escolares;**
  - 3- avaliar processos de ensino e aprendizagem e seus resultados;**
  - 4- registrar práticas escolares de caráter pedagógico;**
  - 5- desenvolver atividades de estudo;**
  - 6- participar das atividades educacionais e comunitárias da escola**
- Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.**

7- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA FUNDAMENTAL II, código GOM PE**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.18.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 06 de Março de 2018.

---

Ana Samires Inácio da Silva  
**Secretária Municipal de Administração**

---

Empossado (a)

Testemunhas

---

---



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.19.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2018

**Senhor Presidente.**

Tenho a honra de informar a V.Ex<sup>a</sup>, que recebi o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 01/2018**, em 20.02.2018 de autoria do Vereador Félix Alan Ferreira Sérgio, que versa sobre concessão de “folga a servidor público efetivo na data de seu aniversário”.

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar o **VETO TOTAL** do referido projeto por ser o mesmo inconstitucional, tendo em vista a existência de vício de iniciativa decorrente do referido Projeto de Lei, nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, bem como por afrontar diretamente os arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal o qual passa-se a tratar:

Antes de adentrar-se especificamente no tema é importante trazer a baila importantes premissas quanto as competências legislativa para dispor sobre a matéria em questão.

O art. 30 da Constituição da República, por sua vez, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (inciso II). Importa referir que, em decorrência do princípio da legalidade, sempre que a Constituição da República atribui uma competência material a determinado Ente da Federação, há também atribuição de competência legislativa, para que o Ente possa organizar as suas atividades, custear as despesas decorrentes e realizar todos os atos necessários ao desempenho da sua competência.

No Brasil, o Poder Constituinte Originário de 1988 organizou o Estado brasileiro sob a forma de Federação, com um governo Republicano e com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e harmônicos entre si "Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si , o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" (CF/88). Essa "tripartição" dos poderes remonta à Aristóteles, ganhando força com o pensamento de Montesquieu , sendo, como frisado, consagrada expressamente na Constituição Federal brasileira.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

**Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.20.**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AFONSO DA SILVA define com inequívoco bom senso, ponderando o que seja harmonia entre os Poderes, vejamos:

"(...) cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados" (SILVA, José Afonso da. Direito constitucional positivo 5 edição. São Paulo Ed. Rev dos Tribunais, 1998. p 97).

O projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, ao arrepio da norma constitucional, delega atribuições ao Poder Executivo fixando em seu artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º- Os servidores públicos de Santana de Mangueira ficam autorizados um dia de folga sem prejuízos nos seus vencimentos, no dia de seus aniversários natalícios.

Nesse ínterim, é notório que o dispositivo impugnado contém vício de inconstitucionalidade, tendo em vista o flagrante desrespeito o princípio estrutural básico do Estado Democrático Brasileiro, qual seja o da separação dos poderes, pois, foi violada a iniciativa reservada do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.21.

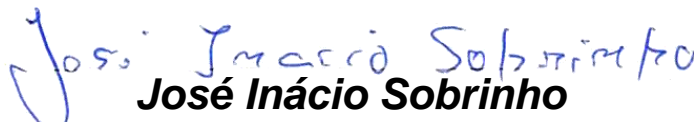
ATO DO PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, o Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 01/2018, pela inviabilidade do projeto, pois padece de vício formal de inconstitucionalidade, com base no artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, bem como por afrontar diretamente os artigos 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal. e de **ilegalidade** porque acarreta um aumento de despesa em desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16), inclusive alertando a V.Ex<sup>a</sup>, que o **veto somente poderá ser rejeitado** acaso obtido quorum necessário de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, em escrutínio secreto, ex vi legis, do § 4º, do artigo acima mencionado.

Devolva-se à Presidência da Câmara, no prazo improrrogável de 48 horas.

Publique-se no D.O.M.

Santana de Mangueira. 06 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



## **Processo Administrativo nº 001/2018**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de **Prorrogação de Licença Maternidade** formulada pela Sra. **POLIANY GISLAINY FERREIRA NUNES**, funcionária pública deste Município, na função de Assistente Social, matrícula nº 09.150.087/0001-58.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Assessoria Jurídica, vislumbrou a existência de obstáculo, porquanto, no que se refere a falta de amparo legal para a situação específica, descrita pela funcionária.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado no art. 2º da Lei Federal nº 11.770/2008, o qual dispõe a prorrogação da licença-maternidade, vejamos:

**Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei. (Grifo nosso).**

Primeiro necessário se faz analisar do que se trata a referida Lei. Analisemos o prenúncio da norma: “**Cria o Programa Empresa Cidadã**, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

Nota-se, que o diploma legal avençado é direcionado a iniciativa privada. No entanto, o parágrafo 2º, da referida Lei estende às Administrações Públicas a possibilidade de instituir a prorrogação da licença maternidade, nos moldes do programa previsto na norma, conforme já exposto.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.23.

ATO DO PODER EXECUTIVO

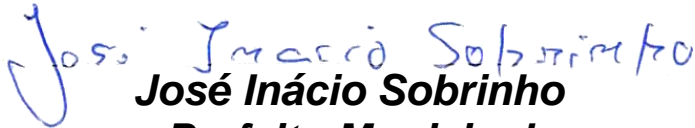
Por outro lado há de salientar que Lei Federal nº. 11.770/2008 autoriza, ou seja, faculta as pessoas jurídicas públicas ou privadas a aderirem ao programa. Portanto, não se trata de obrigação e sim opção.

Deste modo, não assiste razão o pedido da requerente, pois ao prorrogar a licença maternidade da mesma, sem, contudo, haver a devida regulamentação municipal da Lei Federal nº. 11.770/2008 estará o Município descumprindo princípio constitucional, qual seja o princípio da legalidade, bem como seria um ato eivado de vício.

**DECISÃO**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de licença maternidade formulada pela servidora, eis que não há previsão na legislação municipal para a prorrogação requerida.

Santana de Mangueira, 26 de Fevereiro de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.24.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **Processo Administrativo nº 001/2018**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sra. **SEVERINA MANGUEIRA DA SILVA**, funcionária pública deste Município, lotada na Secretaria de Educação, na função de Merendeira, desde 19 de Fevereiro de 1998.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Educação, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal de ensino, porquanto, o município não dispõe em seu quadro Auxiliares de Serviços substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de educação que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência da servidora, em razão de inexistir substituto.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

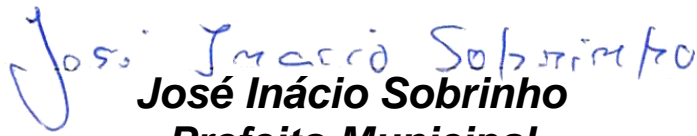
Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.25.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **DECISÃO**

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulada pela servidora, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao município, haja vista não ter quem a substitua, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 05 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.26.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **Processo Administrativo nº 002/2018**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sr. **ANTONIO ALVES MANGUEIRA**, funcionário público deste Município, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, na função de Professor, Portaria nº 200/1998 de 19 de Fevereiro de 1998.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Educação, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal de ensino, porquanto, o município não dispõe em seu quadro substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de educação que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência do servidor, em razão de inexistir substituto, bem como, pela possibilidade de prejudicar o alunado.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.27.

ATO DO PODER EXECUTIVO

### DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulado pelo servidor, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao sistema educacional do município, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 08 de Março de 2018.

*José Inácio Sobrinho*  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.28.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## **Processo Administrativo nº 003/2018**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sra. **ANTONIÊTA BEZERRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 032.748.434-90, funcionária pública deste Município, na função de Merendeira.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Administração, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal, porquanto, o município não dispõe em seu quadro Auxiliares de Serviços substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de administração que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência da servidora, em razão de inexistir substituto.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

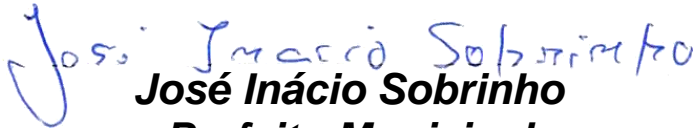
Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.29.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulada pela servidora, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao município, haja vista não ter quem a substitua, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 08 de Março de 2018.

  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.30.

ATO DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018

**Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santana de Mangueira - PB, e adota outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.31.

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

**CONSIDERANDO** finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento das medidas desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.32.

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal e;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público.





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.33.

## ATO DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios objetivos visando à redução das despesas com pessoal do Município de Santana de Mangueira,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 3º** Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, água, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.



#### ATO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a conseqüente redução de custos.

**Art. 5º** Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.



ATO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, peças de veículos, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Art. 7º** Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 8º** Ficam mantidas todas as medidas de contenção e redução de despesas conforme estabelecido em decretos anteriores e posteriores alterações/prorrogações, em especial o Decreto nº 006/2018, bem como nos termos de autorização de descontos dos respectivos subsídios dos agentes políticos em favor do erário municipal, dentre elas:

**I - Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:**

- a) 15% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.
- b) 15 % (quinze por cento) dos subsídios dos cargos de Secretário Municipal,
- d) O subsídio dos Cargos de Direção e Coordenação de todas as esferas da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal será de um salário mínimo vigente;
- e) O subsídio dos Cargos em Comissão será de um salário mínimo vigente.

§ 1º Excluem-se dessa medida os cargos Comissionados que percebem o mínimo legal.

§ 2º Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

**Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.36.**

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, suspender:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público;

V - a participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais;

VI - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

VII – a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal;

VIII - a concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

IX - o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

X -a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;

XI - a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 05 DE MARÇO A 09 DE MARÇO DE 2018 PAG.37.

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

XII - nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas;

**Art. 10º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados nos artigos anteriores. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º.** A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios trimestrais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

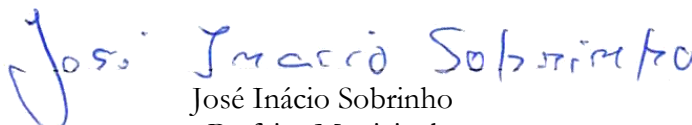
**Art. 12º.** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 13º** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Santana de Mangueira Estado do Paraíba, em 09 de

Março de 2018.

  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal